



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CARTA CONVITE 01/2018

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
MODALIDADE	CONVITE Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO	002/18
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.
ABERTURA	DIA 11/05/2018 – 14:00hs
LOCAL	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO NA PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45, CENTRO, MONTE ALEGRE DO SUL-SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através do Departamento Administrativo, torna público que fará realizar, na data e endereço supracitados, procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, a Lei Complementar 147/2014 e demais atualizações.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha:	08	
Unidade:	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Categoria Eco.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com objeto deste certame, devendo estas apresentar dois envelopes fechados, designados “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, devendo ser entregues na Secretaria da Câmara, no endereço supracitado, até o dia e horário especificado no preâmbulo deste edital.

3.2. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

3.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.1 - Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (CF. art.109, inciso 1º).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes poderão ser representadas por:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

4.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.3. O fato da não apresentação do documento de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento, **não** será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal, instituída pela Portaria 07/2018 e juntados ao processo administrativo.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do tipo microempresas e empresas de pequeno porte convidadas ou interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do Item 1 e que atendam todas as exigências deste convite.

5.1.1. Entende-se por convidadas aquelas notificadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul através de convite encaminhado por meio físico ou digital;

5.1.2. Entende-se por interessadas aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes;

5.2. Não será permitida a participação:

- a)** De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- e)** De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- f)** De empresas com falência decretada ou concordatária;
- g)** De empresas que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da Lei Federal n.8.666/93 e suas atualizações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

h) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

5.2.1. A inobservância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.3. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.

5.4. Correrão por conta da empresa vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Câmara de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5.5. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários à documentação ou proposta comercial apresentada.

5.6. A Câmara pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

5.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Câmara, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

5.8. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

5.9. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 1	TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;
ANEXO 2	MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO OCORRENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇÃO
ANEXO 3	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
ANEXO 4	DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICRO EMPRESA;
ANEXO 5	MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO 6	TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO 7	MODELO SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO 8	RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS;
ANEXO 9	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE.

5.10. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Câmara serão comunicadas, por meio digital, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

5.11. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de telex, fax, telegrama, e-mail ou quaisquer outros meios que não sejam os previstos neste Edital.

5.12. A simples apresentação dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial” para participação da presente licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da edilidade informações sobre quaisquer partes duvidosas, antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

c) Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital;

d) Tem pleno conhecimento do local onde se desenvolverão os serviços da presente licitação tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da região.

e) Responderá, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. Informações e esclarecimentos podem ser obtidos:

a) Pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, sito na Praça Cel. João Ferraz, 45, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, durante o horário de expediente: Em dias úteis, das 8:00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00.

b) Por telefone: (19) 3899-1515 – 3899-2002.

c) Os licitantes interessados, caso assim desejem, poderão realizar visita técnica ao local, objeto dos serviços deste edital, devendo a visita ser agendada previamente através do contato e telefone descritos no nos itens acima. A visita técnica é facultativa.

Obs.: Informações ou esclarecimentos por telefone terão caráter estritamente informal.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação ate 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.

6.4. Eventuais impugnações contra o edital deste Convite deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito, através de protocolização, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço, dias e horários especificados no item 6.1, “a”, deste edital.

6.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Envelopes nº 01 (Documentação-Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE “1”- “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” Convite n. 001/2018 - (<i>Razão social da licitante</i>)	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE “2”- “PROPOSTA COMERCIAL” Convite n. 001/2018 - (<i>Razão social da licitante</i>)
---	--

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope **não** constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope “2” – “PROPOSTA COMERCIAL” antes do envelope “1” – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, por falta de informação na parte externa dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.4. Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

7.5. O Envelope “1” – “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado conforme disposto no item **8** deste edital.

7.6. O Envelope “2” – “Proposta Comercial” deverá ser apresentado conforme disposto no item **9** deste edital.

8. ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. A documentação referente ao item 8.2 e subitens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

8.2. Dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na licitação, (modelo anexo 2);

b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; (modelo anexo 3).

c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

c.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

c.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;

d) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - certificado de regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva (com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

f) Declaração de pequena e microempresa; (modelo anexo 4).

OBSERVAÇÃO:

- A equipe técnica do Contratante se reserva o direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante, como, por exemplo, consulta ao Acervo Documental disponível na Internet;

8.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição;**

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.

- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão que apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.

- A Declaração supracitada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes “documentos de habilitação”, juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.

- A documentação exigida para o **8.2 e subitens**, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.

- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.2 e subitens deste edital.

- Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação / proposta comercial.

- Solicitamos às empresas licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.

- As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no “8.2” e subitens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

9 - DA PROPOSTA

9.1. O ANEXO 07 PODERÁ SER UTILIZADO, preferencialmente, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, **de forma legível**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e **ASSINADO** pelo proponente ou seu representante legal.

9.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.2. A proposta comercial deverá conter:

a) Razão social do licitante e seu CNPJ;

b) Número do convite;

c) Data e **ASSINATURA** do responsável pela proposta;

d) **PREÇO TOTAL** do item ofertado e sua descrição (atendendo na íntegra as especificações do Anexo 01 deste edital), em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste convite.

e) Os preços ofertados são fixos e irremovíveis e poderão ser apresentados com precisão de **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.

f) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- g) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital
h) A empresa **NÃO É** obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido – (Anexo 07).

10. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados “**ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.

10.3. Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos “**ENVELOPES PROPOSTAS COMERCIAL**” dos habilitados.

10.4. Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, sendo protocolados junto a Secretaria da Câmara, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.

10.5. Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação por parte dos licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

10.6. Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.

10.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

10.8. Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis em relação aos valores no mercado.

10.9. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a) Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 - Não atenderem aos termos deste Edital ou dos seus Anexos.

a.2 - Revelarem-se manifestamente inexeqüíveis;

a.3 - Apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;

b) Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO**, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;

10.12. Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação, objeto deste convite, será efetivada mediante **CONTRATO**, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (Anexo 5);

11.2. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

11.3. Homologado o resultado do julgamento e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, NO PRAZO DE MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA CONVOCAÇÃO.

11.4. A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de **20% (VINTE POR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CENTO) do valor total estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo estipulado no item 11.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

11.6. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.2. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.

12.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.6. As informações contidas no ANEXO 01 deste instrumento são de responsabilidades exclusivas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal e no sítio www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 02 de maio de 2018

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

Estimativa orçamentária: R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais)

Justificativa:

A Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul promoveu recentemente uma readequação de seu quadro de servidores, através de concurso público para a contratação de novos funcionários. Com a chegada destes, conseqüentemente, ocorreu um aumento da demanda de estrutura de Tecnologia da Informação (TI) capaz de fornecer um ambiente adequado de trabalho aos recém-chegados. Tendo em vista que esta casa de Leis não possui departamento de TI, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva de estações de trabalho, redes e servidores

Termo de referência

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores.

Especificações dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.	12	Mensal

2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR WEB, SERVIDOR DE FIREWALL, SERVIDOR DE PROXY, SERVIDOR DE DNS, CONTROLADOR DE DOMÍNIO (ACTIVE DIRECTORY, SERVIDOR DE ARQUIVOS E SERVIDOR DE BACKUP (Serviços).

Todos os sistemas operacionais devem ser instalados em bases virtualizadas utilizando HYPERVISOR do tipo Bare Metal. Um hipervisor, ou monitor de máquina virtual, é uma plataforma que permite aplicar diversas técnicas de controle de virtualização para utilizar, ao mesmo tempo, diferentes sistemas operativos (sem modificar ou modificá-los em caso de para virtualização) no mesmo computador. É uma extensão de termo anterior, supervisor, que se aplicava aos kernels dos sistemas operativos.

2.1.Xenserver 6.5:

O servidor possui aplicação de virtualização XenServer 6.5 o mesmo foi escolhido por ser uma plataforma OpenSource sem custo de licenciamento.

A empresa contratada deve administrar a aplicação de virtualização com ênfase nos serviços abaixo:

- 1- Gerenciar Balanceamento dinâmico da carga de trabalho
- 2-Gerenciamiento de energia
- 3- Gerenciamiento e rotinas de Recuperação de desastres



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- 4-IntelliCache
- 5-Gerenciamento de Otimização de memória
- 6-Gerenciamento de Serviços de provisionamento
- 7-Gerenciamento de rotinas de Proteção e recuperação das máquinas virtuais
- 8-Instalação de Hotfixes
- 9-instalação de Atualizações de versão
- 10-Gerenciamento de rotinas de Backup das Máquinas virtuais

A empresa contratada armazenar e disponibilizar, caso solicitados, relatórios completos dos itens:

- 3- Rotinas de Recuperação de desastres
- 7-Rotinas de Proteção e recuperação das máquinas virtuais
- 10-Rotinas de Backup das Máquinas virtuais

2.2. Os servidores devem ser instalados utilizando-se RAID 1+0.

Redundant Array of Independent Disks, também denominado Redundant Array of Inexpensive Disks, mais conhecido como simplesmente RAID ou ainda em português: Conjunto Redundante de Discos Independentes ou também Conjunto Redundante de Discos Econômicos ou ainda Arranjo Redundante de Discos Independentes, é um meio de se criar um sub-sistema de armazenamento composto por vários discos individuais, com a finalidade de ganhar segurança e desempenho.

Popularmente, RAID seriam dois ou mais discos (por exemplo, HD ou disco rígido e até SSD) trabalhando simultaneamente para um mesmo fim, por exemplo, citando o exemplo de RAID-1 logo abaixo, serviria como um espelhamento simples, rápido e confiável entre dois discos, para se fazer uma cópia idêntica de um disco em outro. O RAID oferece segurança e confiabilidade por meio da adição de redundância. Se um disco falhar, o outro continua funcionando normalmente e o usuário nem percebe diferença. O administrador é avisado pelo sistema e substitui o disco que falhou. Apesar disso, o RAID não protege contra falhas de energia ou erros de operação ou contra a falha simultânea dos dois discos. Falhas de energia, código errado de núcleo ou erros operacionais podem danificar os dados de forma irreversível. Por este motivo, mesmo usando-se o RAID não se dispensa a tradicional cópia de backup.

RAID 1+0:

O RAID 1+0, ou 10, exige ao menos 4 discos rígidos. Cada par será espelhado, garantindo redundância, e os pares serão distribuídos, melhorando desempenho. Até metade dos discos pode falhar simultaneamente, sem colocar o conjunto a perder, desde que não falhem os dois discos de um espelho qualquer — razão pela qual usam-se discos de lotes diferentes de cada 'lado' do espelho. É o nível recomendado para bases de dados, por ser o mais seguro e dos mais velozes, assim como qualquer outro uso onde a necessidade de economia não se sobreponha à segurança e desempenho.

2.3. DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deve auditar o sistema de RAID instalado nos servidores, através de relatórios de desempenho, estabilidade, integridade e disponibilidade com monitoramento da degradação dos discos (S.M.A.R.T), de forma a prever possíveis problemas de disco, tais como setores defeituosos, erros de S.M.A.R.T, espaço de armazenamento e demais eventos. Os relatórios devem ser fornecidos à contratante sempre que houver necessidade de substituição de discos ou quando solicitados pela contratante.

2.4. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada manutenção preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

2.5. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a contratante deverá emitir um relatório informando quais os componentes e peças que serão necessários, e a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

deverá fazer a aquisição das peças necessárias e efetuar a entrega para a empresa vencedora deste objeto.

2.6. Administração de Servidor Web

UBUNTU SERVER

Definição:

Ubuntu:

Ubuntu é um sistema operacional ou sistema operativo de código aberto, construído a partir do núcleo Linux, baseado no Debian.

Ubuntu Server:

Voltada para servidores, não instala interface gráfica. Distribuída gratuitamente.

DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deve administrar o servidor Ubuntu instalado no servidor que serve de base para utilizar dos serviços de internet disponibilizados.

Contemplando os seguintes serviços:

- 1-Atualizações do sistema Operativo
- 2-Criação, exclusão e administração de usuários e permissões
- 3-Monitoramento de desempenho atrelado ao Hypervisor

APACHE (UBUNTU SERVER)

Definição:

O Apache Server é um software livre, o que significa que qualquer um pode estudar ou alterar seu código-fonte, além de poder utilizá-lo gratuitamente. É graças a essa característica que o software foi (e continua sendo) melhorado ao passar dos anos. Graças ao trabalho muitas vezes voluntário de vários desenvolvedores, o Apache continua sendo o servidor Web mais usado no mundo.

Além de estar disponível para o Linux (e para outros sistemas operacionais baseados no Unix), o Apache também conta com versões para o Windows, para o Novell Netware e para o OS/2, o que o torna uma ótima opção para rodar em computadores obsoletos (desde que este atenda aos requisitos mínimos de hardware).

O servidor Apache é capaz de executar código em PHP, Perl, Shell Script e até em ASP e pode atuar como servidor FTP, HTTP, entre outros. Sua utilização mais conhecida é a que combina o Apache com a linguagem PHP e o banco de dados MySQL.

A exigência de hardware do Apache depende de sua aplicação, mas um PC Pentium com 64 MB de memória RAM é capaz de executá-lo tranquilamente em um ambiente corporativo pequeno. No entanto, quando se trata de um site na internet, é interessante ter máquinas tão poderosas quanto o que exige o nível de acesso.

DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deve administrar os módulos do apache abaixo:

- Scripts cgi usando linguagens como Perl, PHP, Shell Script, ASP, etc;
- Autorização de acesso podendo ser especificadas restrições de acesso separadamente para cada endereço/arquivo/diretório acessado no servidor;
- Autenticação requerendo um nome de usuário e senha válidos para acesso a alguma página/sub-diretório/arquivo (suportando criptografia via Crypto e MD5);
- Negociação de conteúdo, permitindo a exibição da página Web no idioma requisitado pelo Cliente Navegador;
- Tipos mime;
- Virtual hosting
- Virtual hosting baseado em IP;
- Virtual hosting baseado em nomes;
- Caching de páginas e conteúdos;
- Proxy e redirecionamentos baseados em URLs para endereços Internos;
- Criptografia via SSL, Certificados digitais;
- Módulos DSO (Dynamic Shared Objects);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Além dos serviços listados acima específicos do Apache a contratada deve possuir conhecimento em administração das aplicações abaixo:

1-MYSQL SERVER

2-SFTP

3-SSH

A empresa contratada deve armazenar e disponibilizar quando solicitado relatório de logs de todos os acessos incluindo IP, tempo de conexão, conteúdo acessado e demais estatísticas de acesso.

2.7. Administração de Servidor de Firewall

FIREWALL (IPTABLES)

A empresa contratada deve administrar uma máquina virtual específica para a aplicação de Firewall.

Definição:

Firewall:

O Firewall trabalha controlando o tráfego em uma rede, usando para isso um conjunto de regras. Este determina qual o conteúdo poderá trafegar pela rede, bem como as conexões que serão aceitas ou negadas, se, por exemplo, um hacker tentar acessar a rede, ou até mesmo um único computador ligado à Internet, e existir um firewall configurado adequadamente, o acesso dele será interceptado e bloqueado, o mesmo vale para os worms, pragas que utilizam a rede para se disseminarem.

DOS SERVIÇOS:

1-Monitoramento e auditoria de IP de origem e destino, porta de origem e protocolo, e destino IP para o tráfego TCP e UDP.

2- Opção de log para registrar o tráfego que correspondente a cada regra.

3-Política de roteamento flexível, selecionando gateway com base de regra (para balanceamento de carga, failover, WAN múltipla, etc).

4-Avaliação das seguintes características do tráfego:

a-Tentativas de arrombar

b-Ataques mascarados

c-Penetração do sistema de controle de segurança

d-Vazamento

e-Negação de serviço

f-Uso malicioso

2.8. Administração de Servidor de Proxy

PROXY(SQUID)

A empresa contratada deve administrar uma máquina virtual específica para a aplicação de Proxy.

Definição:

Em redes de computadores, um proxy (em português procurador) é um servidor (um sistema de computador ou uma aplicação) que age como um intermediário para requisições de clientes solicitando recursos de outros servidores. Um cliente conecta-se ao servidor proxy, solicitando algum serviço, como um arquivo, conexão, página web ou outros recursos disponíveis de um servidor diferente e o proxy avalia a solicitação como um meio de simplificar e controlar sua complexidade. Os proxies foram inventados para adicionar estrutura e encapsulamento a sistemas distribuídos. Hoje, a maioria dos proxies é proxy web, facilitando o acesso ao conteúdo na World Wide Web e fornecendo anonimato.

Um servidor proxy pode, opcionalmente, alterar a requisição do cliente ou a resposta do servidor e, algumas vezes, pode disponibilizar este recurso mesmo sem se conectar ao servidor especificado. Pode também atuar como um servidor que armazena dados em forma de cache em redes de computadores. São instalados em máquinas com ligações tipicamente superiores às dos clientes e com poder de armazenamento elevado. Esses servidores têm uma série de usos, como filtrar conteúdo, providenciar anonimato, entre outros.

DOS SERVIÇOS:

1- Controle de acesso a conteúdos por lista.

2- Controle de acesso a sites por usuários, grupos e estações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- 3- Filtro de HTTP e HTTPS.
- 4- Cache de navegação.

2.9. Administração de Servidor de DNS

DNS (BIND)

A empresa contratada deve administrar uma máquina virtual específica para a aplicação de DNS.

Definição:

DNS é a sigla em inglês para Domain Name System (Sistema de Nomes e Domínios, em português), responsável por decodificar os nomes dos domínios dos sites que as pessoas digitam nos navegadores web em números IP. O DNS opera principalmente através de duas funções: examinar e atualizar bancos de dados e resolver nomes de domínios em endereços de rede.

DOS SERVIÇOS:

- 1- Configurar servidor de DNS para responder internamente.
- 2- Redirecionamento de consultas a DNS externos.
- 3- DNS Autoritativo.
- 4- CHROOT
- 5- DNSSEC
- 6- Cache de DNS

2.10. Administração de Servidor de controlador de domínio

Windows Server 2012 (Active Directory)

A empresa contratada deve administrar uma máquina virtual específica para o sistema operacional Windows Server 2012.

Definição:

O Active Directory é uma implementação de serviço de diretório no protocolo LDAP que armazena informações sobre objetos em rede de computadores e disponibiliza essas informações a usuários e administradores desta rede. É um software da Microsoft utilizado em ambientes Windows, presentes no active directory.

DOS SERVIÇOS:

- 1- GPO
- 2- Administração de usuários.
- 3- Administração de grupos.

2.11. Administração de Servidor de arquivos

A empresa contratada deve administrar uma máquina virtual específica para o Servidor de arquivos.

Definição:

O servidor de arquivos fornece um ponto centralizado na rede para armazenamento e compartilhamento de arquivos entre os usuários. Quando desejarem usar um arquivo importante, como um planejamento de projeto, os usuários podem acessá-lo diretamente no servidor de arquivos, em vez de precisarem repassar o arquivo entre cada computador.

DOS SERVIÇOS:

- 1- Cotas de Disco.
- 2- Serviço de indexação de servidor de arquivos.
- 3- Permissões.
- 4- DFS.

2.12. Administração de Servidor de backup

BACKUP (BACULA)

Definição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

O Bacula é um conjunto de programas de computador de código aberto que permitem o gerenciamento de backups, restaurações e verificação de dados através de uma rede de computadores de diversos tipos. É relativamente fácil de usar e muito eficiente, enquanto oferece muitas funcionalidades avançadas de gerenciamento de armazenamento, as quais facilitam a encontrar e recuperar arquivos perdidos ou corrompidos. Com ele é possível fazer backup remotamente de Linux, Solaris, FreeBSD, NetBSD, Windows, Mac OS X, OpenBSD, HP-UX, Tru64, AIX e IRIX.

DOS SERVIÇOS:

- 1- Implementação de rotinas de backup local e remoto.
- 2- Análise através de CHECKSUM dos arquivos gerados no backup.
- 3- Backup incremental.
- 4- Estrutura cliente/servidor (permite backup centralizado em uma máquina, por exemplo);
- 5- Estrutura modular independente (director, client, database, administration console);
- 6- GPL - economia de custos com licenças, conhecimento e possibilidade de customização da ferramenta;
- 7- Portabilidade (módulos para específicos para diferentes sistemas operacionais);
- 8- Funcionalidade que permite a execução de scripts (ou executáveis) antes/depois do início de jobs (backup/restore), tanto no cliente quanto servidor Bacula[3] ;
- 9- Existência de ferramenta de operação por meio de linha de comando ou GUI (inclusive, com diferentes interfaces web desenvolvidas pela comunidades. Destaque: bacula-web – ferramenta de visibilidade gerencial, com gráficos);
- 10- Suporte à maioria dos dispositivos de storage do mercado (inclusive mídias ópticas);
- 11- Funcionalidades customizáveis para o envio de mensagens de log dos trabalhos de backup/restore ou ainda instruções para o operador de backup (diferentes perfis);
- 12- Backup multi-banco-de-dados;

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E REDES.

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a contratante deverá emitir um relatório informando quais os componentes e peças que serão necessários, e a contratada deverá fazer a aquisição das peças necessárias e efetuar a entrega para a empresa vencedora deste objeto.

Compreendendo:

Manutenção Corretiva de sistemas operacionais e softwares em microcomputadores.

Manutenção corretiva de problemas relacionados aos softwares de sistemas operacionais (Unix, Windows, Linux) e/ou softwares de produção (pacote Office, Corel Draw e etc.) presentes nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul causados por pragas virtuais, uso inadequado ou desgaste natural do sistema e/ou software, realizando, se necessário, formatação e backup dos dados do equipamento.

Recuperação de dados de Disco Rígidos

A empresa vencedora deverá utilizar equipamentos e softwares necessários para a recuperação dos dados contidos no disco rígido. A empresa será responsável pelas informações recuperadas do disco rígido, sendo assim, caso haja qualquer divulgação das informações a contratada poderá ser penalizada.

Nos casos em que a recuperação dos dados for negativa, a contratada deverá fornecer um relatório para a Câmara, especificando o procedimento de recuperação.

Nos casos, em que a recuperação dos dados for positiva, a contratada deverá fornecer os dados em uma mídia digital para Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, responsável pela homologação dos dados recuperados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada manutenção preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

Compreendendo:

Manutenção Preventiva de Sistemas Operacionais e Softwares em microcomputadores.

Manutenção preventiva de sistemas operacionais e softwares com utilização de ferramentas de aumento de desempenho, antivírus, antispyware, desfragmentador de disco, e demais ferramentas de prevenção

Manutenção Preventiva de Hardware em Microcomputadores.

Consiste em realizar limpeza de componentes e conectores fisicamente através de métodos de limpeza especializados com produtos químicos adequados e jateamento.

3.3. Rede Física, instalação de pontos de rede.

Entende-se por instalação de pontos de rede: a retirada e a recolocação do forro, a instalação, aparente ou embutida, de dutos, calhas, j-hooks, canaletas, postes, totens ou esteiras, necessários à passagem dos cabos, a instalação de caixas para colocação de tomadas, a passagem de cabos na infraestrutura, o fornecimento e a instalação de patch panel descarregado e conectores fêmea RJ-45, tomadas, conectorização, a identificação da instalação, os testes de certificação dos pontos, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul fica responsável pelo fornecimento de todo o material necessário. Os pontos de rede deverão ser habilitados (conectados através de patch cords) nos switches. As instalações deverão ser feitas preferencialmente pelo teto, acima do forro, através de eletrocalhas/j-hooks e a continuação, até a máquina, através de canaletas plásticas, postes ou totens do teto ou piso até a estação de trabalho. A distância do piso às tomadas de superfície deverá ser de 30 cm, via de regra, salvo exceções que deverão ser tratadas individualmente.

3.4. Rede Física, remanejamento de pontos de Rede.

Entende-se por remanejamento de pontos de rede: a movimentação de pontos de rede, com a retirada e recolocação do forro, retirada e instalação de canaletas, caixas de tomadas, adaptadores de espelho e alterações de cordões de conexões em bastidores, envolvendo o lançamento de fios e cabos. Caso o remanejamento demande material não utilizado na instalação original, este deverá ser fornecido pela contratante.

3.5. Rede lógica, configuração e manutenção.

Serviços de Configuração e Manutenção de Redes compreendem: Reinstalação/Reconfiguração de Estações de trabalho; Configuração lógica e física de placas de rede das Estações de trabalho e Servidor; Reparos nos conectores e cabos de Rede; Troca de Equipamentos da Rede (Placas de Rede, Hub, Switch, conectores), fornecidos pela contratante; Mapeamento/Compartilhamento de unidades e periféricos.

4. PAGAMENTO

A contratada deve formular sua proposta baseando-se nos dados colhidos na vistoria técnica e nas informações constantes deste termo de referência, o pagamento será mensal, fixo e irrevogável e deve englobar todos os serviços acima descritos quando solicitados pela contratante através da ferramenta de chamados, a contratada se compromete em cumprir fielmente os prazos constantes do Acordo de Serviço sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Não existe quantidade mínima nem máxima para os chamados, os mesmos ocorrerão quando houver necessidade de intervenção da empresa para sanar problemas nas estações, rede e servidores da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

5. VISITA TÉCNICA

Comprovante de Vistoria Técnica, a vistoria poderá ser realizada por intermédio de representante devidamente qualificado pela licitante, que deverá comparecer na Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, mediante prévio agendamento, para inspecionar o local onde serão executados os serviços, juntamente com um funcionário da CÂMARA, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores. Deverá ser apresentada 1 (uma) via do comprovante de vistoria juntamente com a proposta

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - (SLA)

Os chamados devem ser feitos pela contratante utilizando um sistema de requisição de ticket (Web) disponibilizado pela empresa vencedora, essa aplicação é de responsabilidade da contratada. O setor de tecnologia de informação lançará a solicitação via sistema web, e a mesma fará o acompanhamento da execução da prestação de serviços. A contratada deverá disponibilizar também uma aplicação web de mensageiro instantâneo, para facilitar a comunicação entre contratada e contratante.

O sistema de ticket(s) da empresa vencedora deverá conter uma classificação quanto à urgência do serviço: **Prioridade Alta, Prioridade Média e Prioridade Baixa.**

Como é o setor de tecnologia de informação que fará a solicitações dos serviços, é de responsabilidade do setor classificar adequadamente a urgência daquele atendimento.

A empresa vencedora deverá ter no período 24 horas por dia 7 dias por semana, atender para as solicitações de ocorrências que são **prioridade alta**: tem que atendê-las em **06 horas** no máximo, caso aconteça algum problema para realização desse serviço a contratada deverá comunicar a contratante, para juntas alinharem a execução do serviço solicitado.

A empresa vencedora deverá ter no período 24 horas por dia 7 dias por semana, atender para as solicitações de ocorrências que são **prioridade média**: tem que atendê-las em **24 horas** no máximo, caso aconteça algum problema para realização desse serviço a contratada deverá comunicar a contratante, para juntas alinharem a execução do serviço solicitado.

A empresa vencedora deverá ter no período 24 horas por dia 7 dias por semana, atender para as solicitações de ocorrências que são **prioridade baixa**: tem que atendê-las em **72 horas** no máximo, caso aconteça algum problema para realização desse serviço a contratada deverá comunicar a contratante, para juntas alinharem a execução do serviço solicitado.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação de serviços abrangerá os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul. A contratada deve possuir instalações físicas adequadas ao cumprimento do objeto podendo a contratante diligenciar para verificar as instalações e decidir se correspondem ao mínimo requerido para realização de um bom serviço. A empresa contratada deverá ter local no momento da execução dos serviços.

8. DO SISTEMA WEB PARA REQUISIÇÃO DE TICKET E MENSAGEIRO INSTANTÂNEO.

A contratada deve hospedar em servidor próprio dentro de sua estrutura um sistema de requisição de ticket em plataforma WEB com os requisitos mínimos abaixo:

Sistema Web de requisição de ticket para abertura dos chamados, tendo como características o cadastro, acompanhamento, controle e consulta de ocorrências de suporte.

Principais recursos mínimos:

- Interface para Cliente e para Administração
- E-mail - Interface Suporte para PGP Suporte para SMIME
- Notificação via e-mail de novos tickets
- Bloqueio do ticket
- Resposta manual e automática a tickets

O sistema em questão será a principal forma de requisição de serviços entre a Contratada e a Contratante sendo necessário que o mesmo funcione 24 horas por dia 7 dias por semana, sendo imprescindível que a contratada mantenha um funcionário monitorando o sistema para resposta ao chamado dentro do prazo especificado no memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

A empresa contratada deverá oferecer um sistema de mensageiro para a contratada, sendo que tal sistema deve ter disponibilidade das 8:00 AM às 11:00 PM 7 dias por semana.

Este sistema de mensageiro deve possuir as configurações mínimas abaixo:

- Bate-papo em tempo real (sem atualização da página)
- Operadores ilimitados, bate-papos, e os usuários
- Suporte a Unicode
- Ser executado no servidor da contratada
- Botão de chat
- Mostra o status online / offline
- Pronto para assinaturas de e-mail

Este sistema de mensageiro instantâneo será utilizado como meio de comunicação entre a contratante e a contratada para esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços. A contratada deve fornecer tantos atendentes quanto forem necessários para que a espera por atendimento no mensageiro não ultrapasse 5 (cinco) minutos. A responsabilidade pela hospedagem do serviço de mensageiro é da contratada devendo disponibilizar o acesso ao mensageiro através de formulários de usuário e senha em seu site.

Monte Alegre do Sul, 02 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no CONVITE **N° 001/2018**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

(Incluir a declaração acima no envelope “documentos de habilitação” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do convite acima citado, realizado pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência

EU, _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da carta convite n. 001/2018, realizado pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei acima citada (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “documentos de habilitação” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30 e de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, no município de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do R.G nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o número _____, residente e domiciliado na Rua _____, no município de _____, pactuam o Contrato de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência, cuja celebração será regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pela Lei de Licitações e contratos.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados nas condições, prazos e quantidades máximas exaradas no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.

3.2 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

3.3 - Os serviços serão rejeitados se executados de maneira insatisfatória, devendo ser refeitos no prazo de 24h, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 - O valor deste contrato é de _____, referente à totalidade dos serviços acima identificados, e deverá ser pago em parcelas mensais de _____.

4.2 - Deverão estar incluídas no valor acordado, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1- Durante a vigência contratual os preços serão fixos.

5.2 - No caso de prorrogação contratual os valores dos serviços poderão ser reajustados com base no IGP-M ou outro índice inflacionário autorizado pelo governo federal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

6.2 - A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

6.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

6.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

6.5 - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2018:

Ficha: 08

Unidade: 010102

Funcional: 01.031.2500.2002.0000

Categoria Eco.:3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO

Operação e Manutenção do Suporte Administrativo

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de transcrição, sob pena de sanção.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato será rescindido, amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° _____

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2018

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL-SP

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

Valor total para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência	R\$TOTAL
--	----------------

OBSERVAÇÕES:

- a) Validade da proposta (mínimo 60 dias): ____/____/____
- b) Prazo de execução: até 30 dias
- c) Condições de pagamento: mensal, pagas em até 30 (trinta) dias da emissão da NF.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência)
- b) Os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.
- c) Esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

Data: **De** **De 2018.**

Carimbo da empresa (CNPJ)

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO VIII – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C N°.:

AGENCIA N°.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ANEXO IX – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE

Processo Licitatório N° 002/2018

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

DECLARAMOS que recebemos na íntegra, da Câmara da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, o convite abaixo citado:

CARTA CONVITE N° 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho e administração de servidores de acordo com especificações do termo de referência.

NOME DA EMPRESA:

RECEBIDO POR **TEL:**

CARIMBAR AQUI >>



Recebemos em: ____ de _____ de 2018